

inexistência de endereço electrónico, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 — Os candidatos admitidos serão convocados por e-mail com recibo de entrega da notificação ou por ofício registado em caso de inexistência de endereço electrónico, para realização do método de selecção, com indicação do dia, hora e local em que o mesmo deva ter lugar.

12 — Publicitação dos resultados:

12.1 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Recursos Humanos, no piso 0 do edifício da Biblioteca da Penha, no *Campus da Penha* em Faro e disponibilizada na sua página electrónica da Universidade do Algarve em [www.ualg.pt](http://www.ualg.pt) (Pessoal/ Recursos Humanos/ Procedimentos Concursais/Publicitações).

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatas, após homologação do Reitor da Universidade do Algarve, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e publicitada nos locais referidos em 12.1.

27 de Maio de 2010. — O Reitor, *João Pinto Guerreiro*.

203313583

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

### Despacho n.º 9488/2010

#### Delegação de competências

I. Nos termos do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do n.º 6 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, constantes do Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 14 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo, com faculdade de subdelegação, na Administradora desta Universidade, Licenciada Maria de Fátima Moreira Duarte, sem prejuízo das competências próprias e ou delegadas dos outros órgãos desta Universidade, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os actos descritos no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, exceptuando os actos referidos nas alíneas e) e f), tudo com as necessárias adaptações, nomeadamente as decorrentes do estatuto do Administrador, previsto no artigo 47.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal não docente, praticar os actos descritos no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações efectuadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como no Anexo I do mesmo diploma legal, com excepção dos actos referidos nos parágrafos 10 e 11, tudo com as necessárias adaptações.

3 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos, praticar os actos descritos no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Participar na gestão do orçamento da Administração geral e gerir as dotações anualmente atribuídas aos serviços e outras unidades executivas, propondo alterações orçamentais e o plano de distribuição pertinentes;

b) Autorizar a realização de despesas até ao limite de €50.000,00, cumpridos os pressupostos e regras legais;

c) Celebrar contratos de locação de bens móveis, aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e de empreitadas de obras públicas, em representação da Universidade, até ao limite de €50.000,00, salvo quando legalmente exigido;

d) Praticar todos os actos preparatórios e de execução dos actos da competência do Reitor em matéria da contratação pública, legal ou regularmente fixados, em especial no Código dos Contratos Públicos e nos Regulamentos da Universidade, velando, igualmente, pelas pré-cabimentação e cabimentação das despesas;

e) Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afectas à Universidade, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável;

f) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados, e, no âmbito do orçamento da Universidade, transferências entre rubricas de classificação económica de despesas correntes e de despesas de capital, bem como, autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo fundamentado e ponderoso, hajam entrado nos serviços fora do prazo legal ou regulamentar;

g) Propor e promover, atenta a boa gestão financeira, a realização de auditorias externas e internas, nos termos legais e regulamentares;

h) Praticar todos os actos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respectiva legalidade

II. Consideram-se ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pela Administradora desta Universidade, desde 22 de Fevereiro de 2010 até à publicação do presente Despacho no *Diário da República*.

Universidade de Aveiro, 11 de Maio de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

203312043

### Regulamento n.º 507/2010

#### Regulamento do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, o Departamento de Línguas e Culturas, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

#### Regulamento do Departamento de Línguas e Culturas da Universidade de Aveiro

##### Artigo 1.º

##### Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Línguas e Culturas.

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o Departamento de Línguas e Culturas, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver, complementar ou viabilizar a melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos à aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito, natureza e autonomia

1 — O Departamento de Línguas e Culturas a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de línguas, literaturas e culturas (ciências da linguagem, estudos culturais, estudos editoriais, estudos literários, línguas, tradução) podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.